

PROCESSO SEI Nº. 4359-84.2019.4.01.8011
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2019

Em vista do pedido de esclarecimento efetuado pela empresa **ISOFEN ENERGY LTDA**, segue resposta da Seção de Serviços Gerais - SESEG, setor requisitante:

Em conformidade com o que preconiza a legislação, mais especificamente o Acórdão 727/2009 do Plenário do TCU (reproduzido a seguir)

"9.2.2.4. inclua itens distintos para qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com a possibilidade de exigências de quantitativos mínimos e prazos máximos nas parcelas de maior relevância, não necessariamente de valor significativo, e indispensáveis para a execução do objeto, desde que demonstrada a adequação e pertinência de tal exigência em relação ao objeto licitado, para a primeira; e sem as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, restringindo-se às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo, para a segunda; demonstrando tecnicamente que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93;"

resta demonstrado a **não obrigatoriedade** da exigência de quantidades mínimas para a demonstração da capacidade técnico operacional. Portanto, fica a necessidade, neste certame licitatório especificamente, da apresentação somente de atestados que demonstrem tecnicamente a expertise adequada, necessária, suficiente e pertinente ao objeto licitado.

Atenciosamente,

Marco Antonio Rodrigues Lima
Analista Judiciário - Engenheiro Civil
Supervisor SESEG - SJPI

Roberta da Silva Freire
Pregoeira
Pregão 14/2019
Justiça Federal/PI